



A ORDEM SOCIAL, DIREITO E DEMOCRACIA

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Organizador



Pantanal Editora

2021

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Organizador

**A ORDEM SOCIAL, DIREITO E
DEMOCRACIA**



Pantanal Editora

2021

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera e Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome	Instituição
Prof. Dr. Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos	OAB/PB
Profa. Msc. Adriana Flávia Neu	Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois	UO (Cuba)
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior	IF SUDESTE MG
Profa. Msc. Aris Verdecia Peña	Facultad de Medicina (Cuba)
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia	ISCM (Cuba)
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva	UFESSPA
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo	UEA
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu	UNEMAT
Prof. Dr. Carlos Nick	UFV
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia	AJES
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos	UFGD
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva	UEMS
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos	IFPA
Prof. Msc. David Chacon Alvarez	UNICENTRO
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira	IFMT
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira	UFMG
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão	URCA
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves	ISEPAM-FAETEC
Prof. Me. Ernane Rosa Martins	IFG
Prof. Dr. Fábio Steiner	UEMS
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza	UFF
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez	(Colômbia)
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles	UNAM (Peru)
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira	IFRR
Prof. Msc. Javier Revilla Armesto	UCG (México)
Prof. Msc. João Camilo Sevilla	Mun. Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales	UNMSM (Peru)
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski	UFMT
Prof. Msc. Lucas R. Oliveira	Mun. de Chap. do Sul
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela	IFPR
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez	Tec-NM (México)
Profa. Msc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan	Consultório em Santa Maria
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann	UFJF
Prof. Msc. Marcos Pisarski Júnior	UEG
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos	FAQ
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla	UNAM (Peru)
Profa. Msc. Mary Jose Almeida Pereira	SEDUC/PA
Profa. Msc. Nila Luciana Vilhena Madureira	IFPA
Profa. Dra. Patrícia Maurer	UNIPAMPA
Profa. Msc. Queila Pahim da Silva	IFB
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty	UO (Cuba)
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke	UFMS
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva	UFPI
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo	UEMA
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca	UFPI
Prof. Msc. Wesclen Vilar Nogueira	FURG
Profa. Dra. Yilan Fung Boix	UO (Cuba)
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme	UFT

Conselho Técnico Científico

- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Esp. Tayronne de Almeida Rodrigues
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

O65 A ordem social, direito e democracia [livro eletrônico] / Organizador Saulo Cerqueira de Aguiar Soares. – Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2021. 50p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-88319-77-2

DOI <https://doi.org/10.46420/9786588319772>

1. Mudança social. 2. Direito. 3. Democracia. I. Soares, Saulo Cerqueira de Aguiar.

CDD 303.4

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

Tenho a satisfação acadêmica de realizar o lançamento da presente obra jurídica coletiva **A Ordem Social, Direito e Democracia**, que sou coordenador, pela Editora Pantanal.

Os autores são unicamente responsáveis, nos termos da legislação nacional e internacional, pelo conteúdo dos seus respectivos artigos.

A obra reúne artigos que refletem sobre a ordem social, que tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social, com enfoque nas transformações sociais.

Ao reconhecer que a defesa da ordem social é uma garantia da democracia, o livro dispõe sobre o direito ao trabalho, a seguridade social (saúde, previdência social e assistência social), a educação, a cultura, o desporto, a ciência, a tecnologia, a inovação e a proteção ao meio ambiente.

A efetividade do direito da ordem social é uma exigência democrática, devendo o Estado executar políticas que promovam o direito ao trabalho e seja construída uma cultura de proteção social, colimando atingir os objetivos fundamentais, entre os quais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos.

O Papa Leão XIII, na Encíclica *Rerum Novarum*, destacou que “*não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital*”, defendendo a concórdia da sociedade.

O Estado brasileiro, as empresas e os particulares devem garantir a efetividade do direito na ordem social, por aplicação da eficácia vertical, diagonal e horizontal dos direitos fundamentais.

Desejo agradável leitura.

Memória de Nossa Senhora do Carmo, 2021, em Teresina.

Christo Nihil Praeponere

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

SUMÁRIO

Apresentação	4
Capítulo I.....	6
O Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB e a Inteligência Artificial	6
Capítulo II	17
A evolução da proteção jurídica infantojuvenil após a emissão da Opinião Consultiva nº 17/2002 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos	17
Capítulo III.....	33
Critérios definidores de pessoa de baixa renda para fins de ingresso em Instituições Federais de Ensino através das cotas sociais	33
Capítulo IV	45
Ensaio sobre gestão da saúde do trabalhador de instituições hospitalares na pandemia da COVID-19	45
Índice Remissivo	49
Sobre o organizador.....	50

Ensaio sobre gestão da saúde do trabalhador de instituições hospitalares na pandemia da COVID-19

Recebido em: 16/07/2021

Aceito em: 17/07/2021

 10.46420/9786588319772cap4

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares¹ 

INTRODUÇÃO

As instituições hospitalares devem possuir um sistema articulado de saúde e segurança ocupacional e se preparar para enfrentar os desafios advindos da sobrecarga de trabalho física e mental dos trabalhadores no tratamento dos pacientes com COVID-19.

A prevenção dos riscos ocupacionais é um dever legal da empresa, que deve articular a conformidade a diversas normativas relacionadas a saúde do trabalhador: Constituição federal, convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratados e declarações internacionais e do Mercosul, Normas Regulamentadoras, entre outras.

No ambiente hospitalar, os empregados estão expostos a diversos riscos, conforme cargo que ocupam e local da atividade, entre os quais: químicos, físicos, biológicos, mecânicos, ergonômicos, psicossociais.

Na pandemia da COVID-19 o risco biológico, pela contaminação com o vírus da COVID-19 e os riscos psicossociais, foram os mais prevaletentes, em razão do contato direto na assistência de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, assim como da carga emocional relacionada ao medo de ser infectado, a política de distanciamento social, podendo gerar transtornos de ansiedade, de pânico, quadros depressivos e síndrome de *Burnout*.

A organização, em seus programas de saúde e segurança ocupacional, deve adotar medidas de prevenção dos riscos biológicos, ampliando a distribuição de equipamento de proteção individual (EPI) e treinamentos de paramentação e desparamentação. Conquanto, os riscos psicossociais, dificilmente são sistematizados e avaliados a contento pelas instituições hospitalares, de modo a criar programas de

¹ Titular da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social – ABDSS. Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Doutor em Direito, pela PUC Minas, com distinção Magna cum Laude. Advogado. Médico do Trabalho. Professor efetivo do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

* Autor correspondente: drsaulosoares@gmail.com

prevenção dos riscos psicossociais, manejando os casos ocorridos de transtornos mentais relacionados ao trabalho.

A OIT (2020), ressalta a importância dos especialistas em saúde e segurança do trabalho (SST):

Ao elaborar as medidas de controle e prevenção e o plano de «reincorporação ao trabalho», contemple a possibilidade de recorrer aos conhecimentos especializados que estiverem disponíveis no âmbito interno e externo, como um assessor em matéria de prevenção ou serviços externos de saúde ocupacional. (OIT, 2020)

E, esses profissionais, conforme a Convenção 161, art. 10 da OIT, devem ter garantidos independência profissional completa com relação ao empregador, aos trabalhadores e aos seus representantes. (BRASIL, 2019).

Os profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) não possuem qualquer proteção jurídica expressa para cumprimento do referido dispositivo da OIT, o que prejudica a prerrogativa da autonomia profissional.

Assinala Sebastião Geraldo de Oliveira (2011) que:

Ora, a plena independência profissional dos membros do SESMT não será realidade enquanto o empregador puder dispensá-los a qualquer momento e sem qualquer justificativa. Como podem alcançar a independência profissional se dependem do emprego para sobreviver? [...] **Ora, se o médico membro do SESMT não tiver o respaldo da segurança no emprego, as recomendações éticas, até mesmo inconscientemente, podem ceder lugar à luta pela sobrevivência.** Entendemos que a justificativa para a garantia de emprego aos membros do SESMT está na mesma ordem de importância e lógica da estabilidade provisória conferida aos membros da CIPA e aos dirigentes sindicais (Oliveira, 2011, p. 445 – 446, grifo nosso)

Deste modo, é preciso adotar uma solução jurídica para que os profissionais de SST tenham destemor para adotar medidas que possam desagradar gestores. Ainda, a pandemia da COVID-19 incrementou os riscos psicossociais, sendo necessário que sejam levantadas, conforme cargo e área de atuação, para assim, promover ações de prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho; visto que o risco biológico do vírus não é o único que os trabalhadores estão expostos.

Ainda, o implemento de ferramentas de gestão de indicadores e a busca por certificação ISO 45001:2018 seriam ações viáveis para alcançar a melhoria dos procedimentos adotados na saúde e segurança do trabalhador da organização.

É preciso adotar uma série de medidas para a implementação de um sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional nas instituições hospitalares, no contexto da pós-pandemia da COVID-19.

Inicialmente, uma solução jurídica, seria a alteração dos contratos de emprego dos profissionais do SESMT, para conforme disposição doutrinária, expressar que possuem estabilidade no emprego, não podendo ser dispensados a não ser por justa causa, garantido nessa condição, a necessidade de abertura de processo administrativo, com ampla defesa e contraditório do empregado, tendo acesso a todos documentos referentes a investigação.

Essa possibilidade iria permitir uma blindagem jurídica dos membros do SESMT contra gestores que não respeitem as atribuições dos profissionais e até mesmo de trabalhadores insatisfeitos com resultados de exames ocupacionais, da redução do prazo de atestados médicos ou do resultado do laudo de insalubridade e/ou periculosidade.

O segundo passo é adotar um sistema de gestão em saúde e segurança ocupacional direcionados para o ambiente hospitalar, tendo como referência a Norma Regulamentadora 32 (NR-32). É necessário superar as não conformidades, buscando a certificação ISO 45001:2018.

É cabível a aplicação de programas integrados de prevenção de riscos ocupacionais, especialmente o risco biológico pelo vírus da COVID-19 e os riscos psicossociais advindos. No contexto do pós-pandemia é imprescindível que a SST da organização seja profissionalizada, com seguimento de indicadores para comprovar as medidas adotadas.

Para tanto, cabe que a organização reconheça o papel estratégico do setor de saúde e segurança ocupacional, que não pode ser conhecido unicamente pela realização dos exames ocupacionais, como se fosse uma atividade pró-forma realizá-los, para fins de cumprimento de legislação.

A Medicina do Trabalho tem papel fundamental na organização, garantindo a saúde dos trabalhadores, na redução do absenteísmo e presenteísmo, na busca de um clima organizacional favorável, que promova a qualidade de vida no trabalho, não o adoecimento dos trabalhadores, de forma física e/ou mental.

O papel da liderança é essencial, para alterar comportamentos da equipe e da alta gestão, demonstrando a imperiosidade de investir em SST. O líder deve deter competências técnicas e comportamentais, sendo, preferencialmente, o médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme disposição do Parecer nº 128/2019 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Deve-se acompanhar a curva de resultados da gestão de SST, tendo a visão de proteger o meio ambiente do trabalho, pelo 5S: senso de utilização, senso de organização, senso de limpeza, senso de padronização e senso de disciplina.

A inserção da área de SST no menor grau administrativo de uma organização, enfraquece o poder dos profissionais de SST perante os demais empregados e diante dos gestores.

Uma reformulação da estrutura organizacional deve garantir que o SESMT não tenha subordinação a área de gestão de pessoas e a gerência administrativa, mas responda diretamente a máxima gestão da empresa.

Reduzir o poder de atuação do SESMT prejudica a adoção das melhores práticas de gestão em saúde e segurança ocupacional, especialmente no setor público, que possui uma visão arraigada de hierarquia, não de conjunto para alcançar os objetivos da organização.

A adoção de um sistema de gestão em saúde e segurança ocupacional contribui para a prevenção de riscos ocupacionais físicos e mentais no contexto pós-pandemia da COVID-19.

A garantia de autonomia e independência dos profissionais de saúde e segurança do trabalho, definida pela OIT, é disposição imprescindível para a execução de medidas de SST necessárias para a organização, mesmo que venham a desagradar os interesses pessoais dos gestores.

O amadorismo já não era adequado antes da pandemia da COVID-19 e, em breve, no contexto do pós-pandemia é inaceitável que organizações de saúde, que cuidam diretamente de vidas humanas, mantenham-se sem profissionalismo. O estudo de indicadores de SST, programas integrados e atenção à saúde mental dos trabalhadores é requisito para alcançar as melhores práticas.

A organização deve ser sensibilizada da posição estratégica do SESMT, garantindo participação nas decisões relevantes da empresa, realizando estudos que demonstrem a necessidade de alteração do organograma estrutural, para que sendo elevada, tenha maior capacidade de alteração de comportamentos.

O setor público ainda necessita de muito aperfeiçoamento para investir em SST, para compreender que esse campo não é voltado simplesmente a cumprir disposições legais, mas sim de garantir que a força de trabalho esteja saudável e produtiva, gerando valor para a empresa no cumprimento de sua missão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (2018). ISO 45001:2018: Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional.
- BRASIL. Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 06 nov. 2019.
- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (2019). Parecer n. 128/2019. A coordenação do PCMSO é atividade privativa do médico. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho poderão [...]. Minas Gerais: CRM.
- Oliveira SG (2011). Proteção jurídica a saúde do trabalhador. São Paulo: LTr.
- Organização Internacional do Trabalho (2020). Retorno ao trabalho em segurança. Genebra: Escritório Internacional do Trabalho.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ações afirmativas, 37
adolescente, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,
29, 30, 32
Advogado robô, 9
ampla concorrência, 33, 42
Arguição de Descumprimento de Preceito
Fundamental, 34, 43
automação, 6, 9
autonomia universitária, 35
avaliação social, 43

C

Código de Ética e Disciplina da OAB, 6, 7, 11,
13, 14
Corte Interamericana de Direitos Humanos, 17,
19, 21, 31
COVID-19, 45, 46, 47, 48
criança, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,
30, 32

D

decisões, 11, 18, 20, 24, 25, 29, 30, 32, 33, 34,
35, 38, 39, 48
democratização do ensino superior, 43
desigualdade, 36
digitalização, 6, 8, 9
Direito Digital, 14
direito internacional, 20, 23, 32
direitos fundamentais, 4, 17, 21, 24, 31
direitos infante-juvenis, 22
Doutrina da Proteção Integral, 18, 22, 23, 25,
29, 30

E

equidade, 37, 42
Estatuto da Advocacia, 6, 7, 11, 12, 14
Exame Nacional do Ensino Médio, 33

F

Forneron, 27, 28, 29, 30, 31

G

gestão, 9, 45, 46, 47, 48

I

informática, 8, 9
Instituto de Reeducação do Menor, 25, 26, 27,
30, 31
Inteligência Artificial, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14

O

Opinião Consultiva nº 17/2002, 17, 18, 21, 22,
23, 24, 25, 26, 28, 29, 30

P

pandemia, 45, 46, 47, 48
política de cotas, 34, 35, 36, 37, 42
princípio da proteção especial, 23
princípio do interesse superior, 22, 23, 24, 27
proporcionalidade, 37, 39
proteção jurídica, 17, 30, 46

R

razoabilidade, 39
reserva de vagas, 34, 35, 41, 42
Revolução 4.0, 6, 7

S

saúde, 4, 6, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48
Sistema Interamericano de Direitos Humanos,
17, 18, 19, 21, 23, 25, 29, 30, 31

T

tecnologia, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15
trabalhadores, 45, 46, 47, 48

V

violação, 7, 10, 13, 14, 20, 27, 28
vulnerabilidade social e financeira, 34

SOBRE O ORGANIZADOR



Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

  Titular Perpétuo da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Professor efetivo Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do

Piauí (UFPI). Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Doutor em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Mestre em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Médico do Trabalho. Advogado.



ISBN 978-658831977-2



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br